

RECEBIDO
Em 06/12/23

Anadeiza de Assis Medeiros
SECRETARIA LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Seja o presente projeto distribuído
à comissão respectiva,
Sala das Sessões, Em 06/12/23

Presidente

Projeto de Lei N° 139 de 2023

APROVADO Por 10 Votos
Contra 00 Votos.
Sala das Sessões, Em 14/12/2023

Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CAMPANHA PERMANENTE COM REALIZAÇÃO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS NA CIDADE DE SANTA LUZIA-PB, INCLUINDO AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO O DEBATE SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES E A GARANTIA DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES, NA VIDA, NO TRABALHO E NA SOCIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia – PB Faz saber que o plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a realização de ações socioeducativas na cidade de Santa Luzia -PB, incluindo as escolas da rede pública municipal de ensino, visando o debate sobre a importância da participação das mulheres e a igualdade de oportunidades na vida, no trabalho, na sociedade, em cumprimento ao disposto no artigo 8º, incisos: V, VIII e IX e artigo 35, inciso IV, ambos da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º - As ações socioeducativas a que se refere o artigo 1º tem por objetivo a sensibilização de todos os cidadãos sobre a desigualdade entre homens e mulheres, promovendo o entendimento à discriminação contra a mulher, através da leitura de textos, informativos, cartazes, outdoors, peças teatrais, palestras, exposições, exibições de filmes, jogos, dinâmicas, brincadeiras, entre outros.

Art. 3º - A presente lei tem por finalidade:

I - estimular:

a) toda a comunidade de Santa Luzia – PB à reflexão acerca da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

b) alunas e alunas realizarem pesquisas e a escreverem textos, redações, poesias e outras motivações sobre a igualdade de direitos e oportunidades entre homens e mulheres;

c) professoras, professores e profissionais da rede municipal pública de ensino de Santa Luzia - PB a prepararem oficinas e realizarem trabalhos motivacionais com foco na formulação do senso crítico, visando a erradicação de toda e qualquer discriminação praticada contra a mulher, de acordo com a faixa etária;

II – possibilitar a informação de toda a comunidade, para que as pessoas se tornem críticas diante das desigualdades de direitos e oportunidades, e que sejam cientes de seu papel de transformadores na busca por uma sociedade mais justa e igualitária;

III – sensibilizar os cidadãos sobre a importância do papel de todos na busca por igualdade entre homens e mulheres, por meio de atividades que superem e desconstruam discursos e práticas da cultura machista, presentes na sociedade e que levam à violência contra a mulher;

IV - informar toda a comunidade por meio de diversos veículos de comunicação sobre a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/06, a qual estipula as formas de violência contra a mulher e mecanismos de enfrentamento a essas violências.

Art. 4º - Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, em 06 de dezembro de 2023.


JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente